

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

1. Cláusula Primeira- Vigência e Data Base:

As partes fixam que a presente Convenção Coletiva de Trabalho irá vigor no período de 01/03/2017 a 28/02/2018. Fica estipulada a data base da Categoria para 1º de março.

2. Cláusula Segunda – Abrangência:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de empregados domésticos, aqui compreendidos todos os trabalhadores que prestam serviços para pessoa ou família no âmbito residencial, sem fins lucrativos, com abrangência territorial nos municípios de Jundiaí, Águas de Santa Barbara, Angatuba, Arandu, Araçoiaba da Serra, Bofete, Boituva, Caieiras, Cesário Lange, Conchas em Coronel Macedo, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itararé, Jordanésia, Laranjal paulista, Mairinque, Monte alegre do Sul, Pardinho, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Piracaia, Porangaba, Porto Feliz, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, Sarapuí, São Miguel Arcanjo, Tatui, Tajai, Tapiraí, Taquaritinga, Taquarituba, Tejupá, Votorantim.

3. Cláusula Terceira – Salários Normativos:

A partir da assinatura da presente Convenção Coletiva deverão ser praticados nas cidades abrangidas pela presente Convenção o piso salarial como base para cálculos de salários, com jornada de trabalho de 44 horas semanais e 220 horas mensais, já computados os descansos semanais remunerados, o piso da categoria de R\$ 1.140,00 (Hum Mil Cento e Quarenta Reais).

Parágrafo primeiro: Considera-se trabalhador doméstico aquele que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não-lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

4. Cláusula Quarta – Para empregados que moram no local de trabalho:

Sem prejuízo do direito a um descanso semanal remunerado, preferencialmente aos Domingos, fica garantido aos Empregados que moram no local de trabalho, o direito a um descanso semanal remunerado coincidente com o DOMINGO, 01 (uma) vez ao mês.

É vedado ao empregador doméstico descontar do empregado os gastos desse com água, luz e produtos de higiene e limpeza, exceto os caseiros.

Por ser situação especial os empregados que moram no local de trabalho terão direito a receber ligações de seus familiares, sendo que o empregador permitirá ao empregado uma ligação semanal para sua residência, de até 05 (cinco) minutos, caso o empregado ligue mais de uma vez por semana ou sua ligação seja superior a 05 (cinco) minutos fica autorizado o desconto proporcional ao excedente.

Não está excluída a necessidade do controle de jornada, sendo certo que o piso supra engloba salário referente a jornada de 220 (duzentas e vinte) horas mensais já inclusos os DSR's. Horas extras, ou laboradas no período noturno devem ser remuneradas tendo por base o piso salarial e devem obrigatoriamente estarem discriminadas no holerite.

No caso de empregados que moram no local de trabalho, a partir da data da rescisão do contrato, fica garantido o prazo de 30 dias para desocupação do imóvel em caso de demissão sem justa causa. Em se tratando de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, fica garantido o prazo de 10 (dez) dias para desocupação do imóvel.

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



Cláusula Tabela de Funções para empregados que moram no local de trabalho.

PROFISSIONAL	MORA NO LOCAL DE TRABALHO
BABÁ (01 CRIANÇA)	R\$ 1.722,00
BABÁ (02 OU MAIS CRIANÇAS)	R\$ 2.405,00
COPEIRA	R\$ 2.153,00
COZINHEIRA FORNO E FOGÃO	R\$ 2.153,00
CUIDADOR DE IDOSOS	R\$ 2.476,00
DOMÉSTICAS	R\$ 1.830,00
GOVERNANTA	R\$ 5.381,00
MOTORISTA	R\$ 2.691,00
CASEIRO	R\$ 1.507,00

5. Cláusula Quinta – Aviso Prévio:

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço para o mesmo empregador (Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011).

Parágrafo único - Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, a título indenizatório.

6. Cláusula Sexta – Reajuste Salarial:

Aos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data base em 1ª (primeiro) de Março, será aplicada, a título de Reajuste Salarial, a inflação medida pelo INPC/IBGE apurado nos últimos 12 meses 7,62 % (Sete inteiros e sessenta e dois centésimos).

Os empregados admitidos após 1º março de 2016, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/12 por mês.

7. Cláusula Sétima – Pagamento em Cheque;

Os Empregadores que optarem por efetuar o pagamento de seus empregados em cheque, deverão proporcionar aos seus empregados, dentro da jornada de trabalho, tempo hábil para recebimento em banco, desde que coincidente o horário de trabalho com o do expediente bancário.

8. Cláusula Oitava – Comprovante de Pagamentos dos Salários:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador, do trabalhador e o valor do depósito do FGTS.

9. Cláusula Nona – Pagamento de Salário/Férias/13º Salário - Prazo:

Os empregadores domésticos ficam obrigados a efetuar o pagamento do salário mensal, integral ou parcial, de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

- O pagamento dos dias de férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do início de seu gozo;

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



- ii. O pagamento das parcelas do 13º salário deverá respeitar os prazos estabelecidos na forma de Legislação Vigente, ou seja, primeira parcela deve ser paga de 1º de fevereiro até no máximo 30/11 e a segunda parcela até o dia 20/12;
- iii. O não pagamento no prazo estabelecido na presente cláusula dos salários, 13º salário e férias acarretará ao empregador, multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário do empregado, revertido ao mesmo e limitado o teto da multa a 01 (um) salário nominal do empregado.
- iv. A Lei 12.506/2011 aplica-se a Categoria das Domésticas, sendo vedado ao empregador exigir do empregado o cumprimento de aviso prévio superior a 30 dias, sendo obrigatoriamente pago os dias adicionais previstos na Lei, tal regra se aplica inclusive no caso de pedido de demissão, tendo em vista que a regra do aviso prévio adicional de três dias para cada ano completo trabalhado é benefício do empregado.

10. Cláusula Décima – Remuneração de horas extras:

- I. As horas suplementares de segunda à sábado serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, não excedendo o limite máximo de 2 (duas) horas por dia;
- II. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas a 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho, assim como os excedentes às 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo Único – Ficam excluídas dessa remuneração, os empregadores que adotarem o sistema de Compensação de Horas, desde que tenha sido assinado um Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Patronal – SEDESP e o Sindicato Profissional - SINDOMÉSTICA – SP, da categoria.

11. Cláusula Décima Primeira – Adicional de transferência:

Ocorrendo real necessidade de serviço, os empregadores poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do Art. 469, e seus parágrafos da CLT, caso em que, pagarão à título de adicional de transferência o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

Parágrafo Único – A transferência provisória não poderá superar o limite de 180 dias. Acima disso, a transferência se tornará permanente, não fazendo mais jus ao adicional de transferência do empregado.

12. Cláusula Décima Segunda – Adicional Acúmulo de Funções:

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função terá direito ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do respectivo salário contratual.

13. Cláusula Décima Terceira – VALE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA:

O empregador doméstico deverá fornecer a refeição ao empregado diretamente no local de trabalho. Caso o empregador optar por não fornecer a alimentação no local de trabalho, optando por fornecer ao empregado uma cesta básica, esta opção deverá constar no contrato de trabalho.

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



Parágrafo primeiro - A opção de fornecer uma cesta básica ao empregado isenta o empregador do fornecimento da alimentação no local de trabalho.

Parágrafo segundo - Optando o empregador por fornecer mensalmente uma cesta básica ao empregado, a mesma deverá conter no mínimo 40 (quarenta) quilos de alimentos básicos variados.

Parágrafo terceiro - Fica facultado ao empregador, alternativamente, o fornecimento da cesta básica em espécie, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Parágrafo quarto - O empregado que apresentar falta sem justificção legal no mês, não fará jus ao benefício.

14. Cláusula Décima Quarta – Vale Transporte:

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentado pelo Decreto nº 95.247 de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério do empregador, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através de pagamento quinzenal antecipado em dinheiro, até o último dia da quinzena anterior àquela a que os vales se referirem. Nesse caso fica estabelecido o limite máximo de 6% (seis por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, os empregadores obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento seguinte.

Parágrafo Primeiro - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale transporte de passes fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto em 6% (seis por cento).

Parágrafo Segundo - O Vale Transporte deverá ser utilizado, preferencialmente, em todas as formas de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

15. Cláusula Décima Quinta – Auxílio Creche:

Apesar de ainda carecer de regulamentação por parte do Governo Federal resta desde já consignado que as empregadas domésticas que tenham filhos até 5 (cinco) anos de idade fazem jus ao benefício do auxílio creche. Que caberá ao Governo disponibilizar de vagas em creches, dando prioridades para os Empregados Domésticos, caso as empregadas não consigam vagas, ficam obrigados os Governos Municipais e Estaduais firmar convenio com creches e escolas privadas.

16. Cláusula Décima Sexta – Salário Família:

Os empregadores pagarão aos seus empregados, salário família em conformidade com a legislação vigente.

17. Cláusula Décima Sétima – Seguro contra Acidente no trabalho:

Os empregadores recolherão 0,8% ao órgão previdenciário, sobre o salário do empregado.

18. Cláusula Décima Oitava – Seguro de Vida em Grupo

Os empregadores se obrigam a garantir um seguro de vida para seus Empregados, conforme, cláusulas, coberturas e prazos descritos abaixo.

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



Os Patrões fornecerão mensalmente aos empregados, Certificado de Seguro onde conste às coberturas, o nome e CPF dos empregados segurados, com o boleto devidamente quitado, neste certificado deverá constar a descrição clara e inequívoca da forma de indenização deste seguro aqui pactuado, para encaminhamento ao sindicato quando solicitado.

Seguem abaixo as coberturas mínimas necessárias:

CB - Cobertura Básica Morte:

Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de morte do segurado por qualquer causa, devidamente coberta, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro.

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente:

Garante ao próprio segurado o pagamento de uma indenização no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente pessoal coberto, exceto decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro. O valor correspondente até 100 % do capital da cobertura básica. Para cálculo do capital segurado a ser pago será utilizado a tabela de cálculo para Invalidez Parcial que faz parte das Condições Gerais.

AF - Auxílio Funeral Titular:

Em caso de morte do segurado principal será indenizado a título de auxílio funeral o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Este auxílio deverá ser encaminhado ao responsável pelo funeral descrito no aviso de sinistro inicial ou a quem este determinar, em até 24 horas úteis para suprir tais despesas sem comprovação de gastos. Para recebimento deste auxílio bastará o encaminhamento do aviso de sinistro inicial, CPF do falecido, certidão de óbito e dados bancários para crédito. Este valor não será deduzido da indenização final a ser paga, referente a cobertura básica.

AA - Auxílio Alimentação I Cesta Básica:

No caso de morte do Segurado Titular, será encaminhado a título de Auxílio Alimentação uma cesta alimentar mensal por um período de 4 (Quatro) meses no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais) cada.

Quando do preenchimento do aviso de sinistro inicial, poderá ser optado pelo envio das cestas em domicílio ou o pagamento em parcela única totalizando R\$ 800,00 (Oitocentos Reais). Esse valor não será deduzido da indenização final a ser paga.

Tais coberturas somente serão indenizadas se o empregado estiver registrado conforme Lei em vigor há pelo menos 90 dias corridos e em perfeitas condições de saúde para o trabalho, tal carência poderá ser excluída caso haja exames admissionais.

Inadimplência:

O não pagamento do boleto na data indicada, acarretará, perda dos direitos contratados, desde a 0:00 h do primeiro dia do mês do vencimento até à 0:00h do dia seguinte a efetiva quitação.

www.sindomesticajundiai.com.br

Contato: 4586-9780

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



Caso opte pela Corretora de Seguros indicada pelo sindicato, o mesmo deverá acessar o site www.spring.inf.br e fazer o cadastro do Empregado.

Mensalmente será encaminhado e-mail, o qual conterá instruções para cumprimento desta cláusula. Caso não receba tal e-mail deverá acessar o site www.springq.inf.br, o vencimento será todo dia 10 do mês.

De imediato imprimirá o boleto para pagamento bancário, bem como o certificado de seguro onde constará às coberturas, e os dados do empregado segurado.

O patrão se reserva o direito de aderir a outro plano de seguro desde que cumpra com todas as coberturas e condições securitárias aqui apresentadas e não gere ônus de qualquer natureza ao empregado segurado.

A não contratação de um seguro para os empregados ou sua inadimplência, acarretará ao patrão multa mensal de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, a ser paga a cada um de seus empregados, e ocorrendo eventos que gerariam os direitos e sem prejuízo das demais sanções legais, os Patrões indenizarão diretamente o trabalhador ou seus beneficiários com importância equivalente ao triplo das aqui garantidas, nos mesmos prazos aqui definidos, ou concomitantes com a rescisão trabalhista.

AF - Auxílio Funeral Titular:

Em caso de morte do segurado principal será indenizado a título de auxílio funeral o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Este auxílio deverá ser encaminhado ao responsável pelo funeral descrito no aviso de sinistro inicial ou a quem este determinar, em até 24 horas úteis para suprir tais despesas sem comprovação de gastos. Para recebimento deste auxílio bastará o encaminhamento do aviso de sinistro inicial, CPF do falecido, certidão de óbito e dados bancários para crédito. Este valor não será deduzido da indenização final a ser paga, referente a cobertura básica.

AA - Auxílio Alimentação I Cesta Básica:

No caso de morte do Segurado Titular, será encaminhado a título de Auxílio Alimentação uma cesta alimentar mensal por um período de 4 (Quatro) meses no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais) cada.

Quando do preenchimento do aviso de sinistro inicial, poderá ser optado pelo envio das cestas em domicílio ou o pagamento em parcela única totalizando R\$ 800,00 (Oitocentos Reais). Esse valor não será deduzido da indenização final a ser paga.

Tais coberturas somente serão indenizadas se o empregado estiver registrado conforme Lei em vigor há pelo menos 90 dias corridos e em perfeitas condições de saúde para o trabalho, tal carência poderá ser excluída caso haja exames admissionais.

Inadimplência:

O não pagamento do boleto na data indicada, acarretará, perda dos direitos contratados, desde a 0:00 h do primeiro dia do mês do vencimento até à 0:00h do dia seguinte a efetiva quitação.

Caso opte pela Corretora de Seguros indicada pelo sindicato, o mesmo deverá acessar o site www.spring.inf.br e fazer o cadastro do Empregado.

Mensalmente será encaminhado e-mail, o qual conterá instruções para cumprimento desta cláusula. Caso não receba tal e-mail deverá acessar o site www.springq.inf.br, o vencimento será todo dia 10 do mês.

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



De imediato imprimirá o boleto para pagamento bancário, bem como o certificado de seguro onde constará às coberturas, e os dados do empregado segurado.

O patrão se reserva o direito de aderir a outro plano de seguro desde que cumpra com todas as coberturas e condições securitárias aqui apresentadas e não gere ônus de qualquer natureza ao empregado segurado.

A não contratação de um seguro para os empregados ou sua inadimplência, acarretará ao patrão multa mensal de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, a ser paga a cada um de seus empregados, e ocorrendo eventos que gerariam os direitos e sem prejuízo das demais sanções legais, os Patrões indenizarão diretamente o trabalhador ou seus beneficiários com importância equivalente ao triplo das aqui garantidas, nos mesmos prazos aqui definidos, ou concomitantes com a rescisão trabalhista.

AF - Auxílio Funeral Titular:

Em caso de morte do segurado principal será indenizado a título de auxílio funeral o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Este auxílio deverá ser encaminhado ao responsável pelo funeral descrito no aviso de sinistro inicial ou a quem este determinar, em até 24 horas úteis para suprir tais despesas sem comprovação de gastos. Para recebimento deste auxílio bastará o encaminhamento do aviso de sinistro inicial, CPF do falecido, certidão de óbito e dados bancários para crédito. Este valor não será deduzido da indenização final a ser paga, referente a cobertura básica.

AA - Auxílio Alimentação I Cesta Básica:

No caso de morte do Segurado Titular, será encaminhado a título de Auxílio Alimentação uma cesta alimentar mensal por um período de 4 (Quatro) meses no valor de R\$200,00 (Duzentos Reais) cada.

Quando do preenchimento do aviso de sinistro inicial, poderá ser optado pelo envio das cestas em domicílio ou o pagamento em parcela única totalizando R\$ 800,00 (Oitocentos Reais). Esse valor não será deduzido da indenização final a ser paga.

Tais coberturas somente serão indenizadas se o empregado estiver registrado conforme Lei em vigor há pelo menos 90 dias corridos e em perfeitas condições de saúde para o trabalho, tal carência poderá ser excluída caso haja exames admissionais.

Inadimplência:

O não pagamento do boleto na data indicada, acarretará, perda dos direitos contratados, desde a 0:00 h do primeiro dia do mês do vencimento até à 0:00h do dia seguinte a efetiva quitação.

Caso opte pela Corretora de Seguros indicada pelo sindicato, o mesmo deverá acessar o site www.spring.inf.br e fazer o cadastro do Empregado.

Mensalmente será encaminhado e-mail, o qual conterá instruções para cumprimento desta cláusula. Caso não receba tal e-mail deverá acessar o site www.spring.inf.br, o vencimento será todo dia 10 do mês.

De imediato imprimirá o boleto para pagamento bancário, bem como o certificado de seguro onde constará às coberturas, e os dados do empregado segurado.

O patrão se reserva o direito de aderir a outro plano de seguro desde que cumpra com todas as coberturas e condições securitárias aqui apresentadas e não gere ônus de qualquer natureza ao empregado segurado.

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



A não contratação de um seguro para os empregados ou sua inadimplência, acarretará ao patrão multa mensal de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, a ser paga a cada um de seus empregados, e ocorrendo eventos que gerariam os direitos e sem prejuízo das demais sanções legais, os Patrões indenizarão diretamente o trabalhador ou seus beneficiários com importância equivalente ao triplo das aqui garantidas, nos mesmos prazos aqui definidos, ou concomitantes com a rescisão trabalhista.

Deverá ser apresentado o boleto bancário quitado e Certificado de Seguro, sempre que houver a necessidade de comprovação do cumprimento da convenção coletiva de trabalho.

O presente não tem natureza salarial, por não constituir contraprestação dos serviços.

19. Cláusula Décima Nona – Banco de horas – Compensação de Horário de Trabalho:

Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com o Sindicato Patronal – SEDESP e o Sindicato Profissional – SINDOMÉSTICA JUNDIAÍ, adaptando-o às necessidades de cada empregador.

O Acordo Coletivo para Banco de Horas terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.6014, de 21/01/1998, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- A. Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B. As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C. As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.
- D. Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados.
- E. As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.
- F. Não ocorrendo a compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pelo empregador com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base do empregado.
- G. As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo o empregador, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.
- H. O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 Quanto ao saldo credor:

www.sindomesticajundiai.com.br

Contato: 4586-9780

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



- a. Com a redução da jornada diária;
 - b. Com a supressão de trabalho em dias da semana;
 - c. Mediante folgas adicionais;
 - d. Através de prorrogação do período de gozo de férias;
 - e. Abono de atrasos e faltas não justificadas;
 - f. Dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
 - g. Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.
- 2 Quanto ao saldo devedor:
- a. Prorrogação da jornada diária;
 - b. Trabalhos aos sábados, domingos e feriados;
 - c. Desconto na sua remuneração.
- I. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, o empregador poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

20. Cláusula Vigésima – TURNO FIXO DE 12 X 36:

Fica facultada aos empregadores que necessitem do trabalho de cuidador de idosos, cuidador de pessoas portadoras de necessidades especiais ou babás à implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o limite mensal de 192 (cento e noventa e duas horas), já computados os DSR's, em conformidade com a SUMÚLA 444 do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, desde que seja feito e aprovado pelo Sindicato Profissional DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO e o Sindicato Patronal - SEDESP um ACORDO DE ESCALA E REVEZAMENTO.

Para os trabalhadores que trabalhem na escala 12X36 fica garantido o labor mensal máximo de 192 (cento e noventa e duas) horas já acrescido do DSR, sendo que qualquer labor acima disso deve ser remunerado como hora extra.

21. Cláusula Vigésima Primeira – Adicional Noturno:

Fica estipulado que é considerada como jornada noturna a laborada entre as 22h00min e 05h00min da manhã, devendo as citadas horas serem pagas com adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



I- Para os empregados contratados para laborar em período noturno, fica obrigatório que seja seguido o quanto previsto na Súmula 60 do Colendo TST, ou seja, é devida a hora noturna pela prorrogação da jornada noturna além das 05h00min da manhã.

22. Cláusula Vigésima Segunda – Sobreaviso

Para atender as necessidades de seus serviços, o empregador poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, a base de 1/3 (um terço) das horas em que ficarem sujeitos a esse regime.

Parágrafo Único – O trabalhador em regime de sobreaviso que vir a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando

23. Cláusula Vigésima Terceira – Trabalho aos Domingos:

Obedecido ao disposto na Lei 605/49 e legislação aplicável, o trabalho aos domingos, reger-se-á pelas

- Concordância do empregado;
- Trabalho em domingos, ou seja, a cada 3 (três) domingos trabalhados, segue-se 1 (um) de descanso;
- As horas laboradas aos domingos, quando não compensadas, deverão ser remuneradas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento);
- Ficam excluídos dessa cláusula, os empregados regidos pela cláusula quarta da presente Convenção Coletiva.

24. Cláusula Vigésima Quarta – Contrato tempo parcial:

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, respeitando a regra geral que é de 08 horas por dia.

Parágrafo Primeiro: O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, e nunca inferior a 50% do piso salarial mínimo estipulado nesta convenção, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

25. Cláusula Vigésima Quinta – Plantões de Escala de Revezamento:

O empregador poderá adotar o regime de rodízios e plantões, mediante negociação e aprovação dos Sindicatos Profissionais SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO, e o Sindicato Patronal – SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEDESP.

26. Cláusula Vigésima Sexta – Férias:

O gozo de férias não poderá ter início em dias que coincida com sábados, domingos, feriados ou dias-ponte. Fica garantido ao empregado doméstico estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias após o retorno das férias. A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente a 30 (trinta) dias de salário, que deverá ser requerido pelo empregado doméstico.

27. Cláusula Vigésima Sétima – Ausências Legais:

Os empregadores considerarão ausências legais do empregado ao serviço, aquelas previstas na legislação vigente e nesta norma coletiva, não sendo passíveis de punição e desconto no salário, os seguintes casos:

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



- a) Até 3 (Três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
- c) Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em casos de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f) Homens, no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do artigo 65 da lei 4375/64;
- g) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- i) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.
- j) As ausências comprovadas e justificadas por médico, para exame e acompanhamento pré-natal da empregada gestante.

PARÁGRAFO ÚNICO: as ausências acima relacionadas são oriundas de norma legal prevista na legislação vigente (Art.473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

28. Cláusula Vigésima Oitava – Atestados médicos:

Os empregadores deverão considerar justificadas as ausências do empregado quando este apresentar atestados médicos emitidos pelo SUS (Sistema único de Saúde) e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO e seus conveniados e quando o empregado mantiver convênio médico ou na qualidade de dependente, no prazo de 48 horas.

- a) Deverão ser consideradas justificadas também as ausências quando do acompanhamento de filho menor e/ou inválido para consulta médica, comprovando com atestado médico o período em que lá permaneceu.
- b) Deverão constar nos atestados o CRM do médico ou o CRO do dentista e a assinatura do médico ou do dentista.

Caso o empregado tenha necessidade de se afastar pelo Órgão Previdenciário e não tenha o empregador procedido aos recolhimentos devidos, fica o empregador obrigado a indenizar o empregado pelo período em que deveria permanecer afastado, no valor de seu salário integral. A recusa do Órgão Previdenciário sob essa justificativa constituirá crédito ao empregado e será tida como título executivo extrajudicial, passível de execução perante a Justiça do Trabalho.

29. Cláusula Vigésima Nona – Contrato de Experiência:

O contrato de experiência, previsto no art. 445, parágrafo único, da CLT, será estipulado pelo empregador observando-se um período total de 60 (sessenta) dias, podendo, se optar o empregador, dividir em dois períodos, não podendo o segundo período ser prorrogado por período acima do primeiro, e desde que ambos os períodos somados não ultrapassem o máximo legal de 60 (sessenta) dias.

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na residência do empregador, bem como para os casos de admissão de empregados que esteja prestando serviços na mesma função como mão de obra temporária.

Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

Havendo termo estipulado, o empregado não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o empregador dos prejuízos que desse fato lhe resultarem. A indenização, porém, não poderá exceder àquela a que teria direito o empregado em idênticas condições.

Só haverá aviso prévio se houver no contrato cláusula recíproca de rescisão antecipada (artigo 481 da CLT).

É obrigatória a anotação no Contrato de Trabalho da discriminação das funções a serem desempenhadas pelo Empregado Doméstico contratado, sendo vedada a alteração unilateral do Contrato por parte do Empregador, inclusive, neste tocante

30. Cláusula Trigésima – Cartão de ponto:

Os empregadores domésticos obrigatoriamente manterão livro ponto, folha ponto, cartão de ponto ou o que melhor lhes aprouver para o controle de jornada de seus empregados.

31. Cláusula Trigésima Primeira – Rescisão Indireta pelos empregados:

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva, os empregadores facultarão a seus empregados rescindirem seus contratos de trabalho nos termos do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, com liberação em favor dos mesmos de todos os títulos decorrentes do contrato, sem prejuízo de acréscimos legais.

Parágrafo primeiro: Em razão das particularidades da relação de emprego doméstico o empregado que entender estarem sendo descumpridas quaisquer das cláusulas do presente instrumento deverá procurar o Sindicato da sua Categoria a fim de que o Empregador seja notificado para tentativa de solução amigável da questão. Caso o empregador não compareça por si ou por preposto com poderes para transigir, sua falta será considerada como "confissão" de culpa valendo como prova a fim de instruir reclamação trabalhista.

32. Cláusula Trigésima Segunda - Rescisão Indireta pelo empregador:

Em caso de descumprimento de quaisquer cominações estipuladas na presente norma coletiva por parte do empregado, os empregadores poderão se valer dos termos contidos no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, através de prova testemunhal, de pessoas próximas que presenciaram os fatos ocorridos, que residam ou não na residência do empregador, mesmo que sejam parentes do mesmo.

Parágrafo primeiro: Em razão das particularidades da relação de emprego doméstico o empregador que entender estarem sendo descumpridas quaisquer das cláusulas do presente instrumento deverá procurar o Sindicato da sua Categoria a fim de que o Empregado seja notificado para tentativa de solução amigável da questão. Caso o

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



empregado não compareça sua falta será considerada como "confissão" de culpa valendo como instrumento de prova no caso do empregado vir a mover reclamação trabalhista em face do Empregador.

33. Cláusula Trigésima Terceira – Garantia de emprego à gestante:

Fica assegurada a estabilidade de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo Único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários devidos até o final da estabilidade.

34. Cláusula Trigésima Quarta – Garantia e Estabilidade – Empregado afastado por doença:

Ao empregado afastado por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido 30 (trinta) dias de estabilidade após a alta médica.

- a) Dentro do prazo limitado nesta garantia estes empregados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave devidamente comprovada conforme parágrafo primeiro da cláusula 30ª.
- b) Fica obrigado o empregado a fornecer ao empregador o seu pedido de afastamento por doença, bem como a alta médica. Caso o empregado não retorne ao trabalho após sua alta médica e não justificando os motivos legalmente, ficará caracterizado desinteresse ao trabalho.

Parágrafo único: A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente a 30 (trinta) dias de salário, que deverá ser requerido pelo empregado doméstico.

35. Cláusula Trigésima Quinta – Homologações:

HOMOLOGAÇÕES / PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

Os empregadores efetuarão o pagamento das verbas rescisórias, em conformidade com as normas previstas no art. 477 da CLT, nos seguintes prazos:

A) Prazo para pagamento das verbas rescisórias:

I - o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;

II - o décimo dia, subsequente a data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

§ 2º - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



§ 3º - A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula, sujeitará o empregador ao pagamento em favor do empregado, o valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa à mora.

§ 4º - O pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores aos previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos constitui mora do empregador, salvo se houver quitação das diferenças no prazo legal.

§ 5º - O pagamento complementar de valores rescisórios, quando decorrente de reajuste coletivo de salários (data base) determinado no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, não configura mora do empregador, nos termos do art. 487, §º 6º, da CLT.

B) Prazo para realização da homologação:

As homologações das rescisões contratuais com menos de 01 (um) ano, deverão, preferencialmente, ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais e demais órgãos competentes; e as rescisões com mais de 01 (um) ano deverão obrigatoriamente ser efetuadas nas Entidades Sindicais Profissionais - SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO e suas sub sedes.

I- Fica facultado ao empregado optar pela realização da homologação da rescisão contratual quando a entidade sindical profissional tiver sub sedes.

II - Fica estipulado o prazo de 20 (Vinte dias), a contar da data da rescisão contratual, para que os empregadores efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Comunicação de Dispensa e requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário do empregado a ser paga ao mesmo. A baixa da CTPS deverá ser efetuada nos prazos previstos no artigo 477 § 6º da CLT, sob pena de o empregador incorrer na multa prevista nesta cláusula.

§ 1º - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;

§ 2º - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

III - Quando a entidade sindical profissional der qualquer causa para o atraso na homologação, especificada na alínea "b" desta cláusula, será obrigada a emitir em favor do empregador, uma certidão que o isente da culpa, especificando quais os motivos que levaram ao atraso na homologação.

36. Cláusula Trigésima Sexta – Seguro Desemprego:

Se a homologação da rescisão do contrato de trabalho não for efetuada dentro dos prazos legais por culpa do empregador e o ex-empregado vier a perder o prazo de 90 (noventa) dias após a rescisão do contrato de trabalho, perdendo, assim, o direito do recebimento do seguro desemprego, o empregador será responsável e arcará com o pagamento do período que faria jus o empregado.

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



37. Cláusula Trigésima Sétima – FGTS:

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cujo recolhimento mensal, obrigatório pelo empregador, assim como o percentual indenizatório, legalmente estipulado pelo GOVERNO FEDERAL.

38. Cláusula Trigésima Oitava – Uniformes:

Caso o empregador exija o uso de uniforme por parte de seus empregados, os mesmos deverão ser fornecidos gratuitamente.

Parágrafo único: Fica assegurado ao empregador direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo, por ocasião do desligamento do empregado.

39. Cláusula Trigésima Nona – Redução de Riscos:

O empregador doméstico deverá adotar as medidas necessárias para a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, estabelecidas no inciso XXII do art. 7º da CF/88, de acordo com Norma Técnica a ser definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

40. Cláusula Quadragésima – Dia do Trabalhador Doméstico:

Fica estabelecida a data de 27 de abril de cada ano para a comemoração ao dia do TRABALHADOR DOMÉSTICOS, data em que o trabalhador fará *jus* a remuneração em dobro, se trabalhado.

41. Cláusula Quadragésima Primeira – Foro Competente:

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

42. Cláusula Quadragésima Segunda – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

43. Cláusula Quadragésima Terceira – Reconhecimento das Normas Coletiva:

As cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho atendem os termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, do Art. 7º do Inciso XXVI da Constituição Federal e da Portaria 865 de 14.09.05 do Ministério do Trabalho.

44. Cláusula Quadragésima Quarta – Normas Constitucionais:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta

Convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

45. Cláusula Quadragésima Quinta – Depósito da Norma Coletiva:

As entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas pelas respectivas assembleias gerais, firmam, por seus presidentes, o compromisso de submeterem a presente

www.sindomesticajundiai.com.br

Contato: 4586-9780

Sindoméstica Jundiaí

Sindicato das empregadas e trabalhadores domésticos de Jundiaí e região

Rua Rangel Pestana, 600 - Centro - Jundiaí/SP

(11) 4586-9780 - www.sindomesticajundiai.com.br



Convenção Coletiva a depósito nas sedes das suas Entidades convenientes e no Órgão competente do Ministério do Trabalho nos termos do Art. 614 da CLT, ressalvando-se que referido depósito no Ministério do Trabalho e Emprego configura mera formalidade.

46. Cláusula Quadragésima Sexta – Prazos e Multa:

Os empregadores se obrigam a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste Instrumento nas cláusulas respectivas.

No caso de descumprimento de qualquer uma das demais cláusulas ou disposições, sem prejuízo de outros direitos, o empregador pagará em favor do empregado prejudicado e para cada infração cometida, multa equivalente a 01 (um) salário vigente da categoria, exceto as cláusulas que contenham penalidades já impostas.

47. Cláusula Quadragésima Sétima – Imposto Sindical:

Sem prejuízo dos recolhimentos devidos mensalmente, os Empregadores se comprometem no mês de março a descontar de seus empregados 01 (um) dia de salário correspondente ao IMPOSTO SINDICAL previsto nos artigos 580 da CLT e 217 do Código Tributário Nacional. O desconto deverá ser efetuado no mês de março e repassado a entidade Sindical Profissional até o dia 30 de abril, mediante recolhimento em guia própria da Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 01 de março de 2017.

ERICA APARECIDA SANTOS BERNARDES
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPREGADAS E TRABALHADORES DOMÉSTICOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO

KARLA LEANDRA FOFFA RESENDE
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADORES DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEDESP